



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 05 / 07 / 2023

Cristina Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.724 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO SILVIA BENJAMIN

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de campanhas contra assédio ou importunação sexual contra mulheres, campanha “Não é Não”, em shows, festas ou eventos que sejam realizados e/ou que tenham patrocínio do Governo do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação de campanhas contra assédio ou importunação sexual contra mulheres em shows, festas ou eventos que sejam realizados ou que tenham patrocínio do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º A campanha “Não é Não” poderá ser feita através de:

I – inserção da campanha “Não é Não” no material de divulgação offline do evento (panfletos, cartazes ou outdoors);

II – inserção da campanha “Não é Não” no material de divulgação online do evento (redes sociais, sites e demais veículos da internet);

III – divulgação da campanha “Não é Não” na locução do evento;

IV – presença dos órgãos competentes durante o evento para receber denúncias de importunação sexual.

Art. 3º Os custos para a realização da campanha deverão estar incluídos dentro do valor de patrocínio do Governo do Estado para o evento, não sendo necessária a contratação de novos gastos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador